



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
17/X – REGIME JURÍDICO DAS UNIDADES PRIVADAS DE SAÚDE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2727</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/3/08</u>	N.º <u>1718</u>

ANGRA DO HEROÍSMO, 30 DE AGOSTO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 30 de agosto de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional 17/X – Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 4 de julho de 2013 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia datado de 5 de julho de 2013.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a Saúde são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, sobre esta matéria, ouvir o Secretário Regional da Saúde (SRS), Dr. Luís Cabral, bem como o SINTAP – Açores, a CGTP, o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato Médico da Zona Sul.

A proposta esteve em apreciação pública até ao dia 20 de agosto de 2013.

A Comissão reuniu na delegação da Assembleia Regional da cidade de Ponta Delgada, a 21 de agosto de 2013, para proceder às referidas audições.

1) Audição do Secretário Regional da Saúde (SRS)

O governante disse que a proposta agora em análise resulta de uma proposta de alteração nacional. Na verdade, o processo implicado nestas situações era muito burocrático, com muita exigência ao nível da documentação, com imensas vistorias, etc. O que se propõe, pois, é alterar o mecanismo de licenciamento, colocando o ónus da responsabilidade do cumprimento da legislação vigente para a entidade que se pretende licenciar. Portanto, não é mais do que um processo que visa sobretudo desburocratizar e simplificar o licenciamento e funcionamento das unidades privadas de saúde.

No período de pedidos de esclarecimento que se seguiu intervieram os deputados Luís Maurício e Carlos Mendonça.

O deputado Luís Maurício afirmou que esta proposta decalca o decreto-lei de 2009, que até já era aplicado na Região, nomeadamente o decreto-lei 279/2009 de 6 de outubro, e que prevê, à semelhança do que agora se replica, dois tipos de licenciamento, o simplificado e o regime geral. No caso do licenciamento simplificado, introduz-se na região uma diferença que é a respeitante aos gabinetes de fisioterapia. Referiu ainda outra diferença: a configuração de um sistema informático que vai além daquela informação que apenas assinala a existência de uma unidade de saúde, pretendendo saber, na prática, em que se traduz este ponto. Questionou também o SRS sobre que tipo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

de unidades este documento inclui nos licenciamentos de regime geral, bem como se pretende regulamentar ou não, na sequência deste DLR – e, em caso afirmativo, se terá em conta a realidade da medicina privada na região e de muitos dos nossos postos de saúde (do sistema regional de saúde).

O deputado Carlos Mendonça referiu-se ao artigo 5º, alínea a) e c) do ponto 2, questionando se não implicará uma duplicação da documentação, uma vez que as Câmaras Municipais já a detêm. Para além disso, chamou a atenção para o artigo 15º, ponto 1, pretendendo saber o que se quer dizer com “haja ou não contato direto com os utentes”.

O SRS disse que, até agora, tínhamos a regular esta atividade na região a portaria 30/2006. Com esta proposta, estamos adaptando à região o decreto-lei 279/2009, de 6 de outubro. Quanto ao enquadramento das atividades, as que não estão listadas enquadram-se todas no regime geral. Relativamente a informações adicionais, estas serão todas introduzidas no portal do governo. O secretário acrescentou ainda que a Direção Regional da Saúde está bastante atenta aos aspetos clínicos, e que se está a apetrechar, com técnicos de várias áreas, de forma a promover uma correta e eficaz vistoria dessas unidades (ainda que, se necessário, possa recorrer a entidades externas para o efeito). Quanto à suposta duplicação de documentação, disse que não foi suscitado esse enquadramento, uma vez que as Câmaras não são tutela do Governo Regional. Mas poderá ser um ponto a rever, se se justificar. Esclareceu também que o contato não direto com o utente ocorre, por exemplo, no caso de laboratórios que apenas elaboram as análises, sem terem tido qualquer contato com o mesmo.

2) Audição SINTAP – Açores

Embora devidamente convocados pelos serviços da Assembleia Legislativa Regional, não compareceram à audição agendada para o dia 21 de agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3) Audição CGTP

Embora devidamente convocados pelos serviços da Assembleia Legislativa Regional, não compareceram à audição agendada para o dia 21 de agosto.

4) Sindicato Independente dos Médicos

Em relação a esta proposta de Decreto Legislativo Regional, a Dra. Luísa Ferraz referiu que o Sindicato nada tinha a dizer, uma vez que não há regulamentação sobre o trabalho.

5) Sindicato Médico da Zona Sul

Embora devidamente convocados pelos serviços da Assembleia Legislativa Regional, não compareceram à audição agendada para o dia 21 de agosto. Contudo, comunicaram antecipadamente com o Presidente da Comissão, remetendo a sua intervenção para parecer escrito.

Outros pareceres:

À data de elaboração do presente relatório, a Comissão recebeu o parecer do Sindicato dos Médicos Zona Sul – que dele consta como parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade da exploração, na Região Autónoma dos Açores.”

O objeto da iniciativa ora em apreciação encontra-se, atualmente, a nível nacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro.

Em termos de quadro normativo regional, vigora, com ligação ao diploma acima referenciado, a Portaria n.º 38/2006, de 4 de maio, a qual estabelece a obrigatoriedade de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

todos os profissionais de saúde a exercer na Região Autónoma dos Açores efetuarem o seu registo na Direção Regional de Saúde.

No entanto, sustenta-se que “atualmente, face às exigências impostas pelas boas práticas relacionadas com a segurança e a qualidade da prestação dos cuidados de saúde, necessita de ser substituída por um regime jurídico mais abrangente e que contemple todos os requisitos necessários à abertura, modificação e funcionamento das unidades providas de saúde.”

Acresce que, segundo o proponente, “a realidade arquipelágica da Região, associada às especificidades próprias de cada uma das ilhas que a compõem, e a possibilidade estatutariamente consagrada da região legislar, aconselham também ao estabelecimento de um regime próprio.”

O regime que se pretende instituir na Região apresenta, em comparação com o regime do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, as seguintes diferenças:

1. Consagra mais do que um tipo de licenciamento simplificado;
2. Configura o sistema informático com a natureza de serviço de utilidade pública de base informativa, a que acresce um mecanismo de registo dos estabelecimentos e profissionais que prestam serviços nas unidades de saúde providas;
3. Estabelece um regime sancionatório (coimas) com montantes inferiores aos constantes na legislação nacional, atenta a realidade sócio económica de cada uma das ilhas da Região.

Por último, como consequência do supra exposto, prevê-se (cf. artigo 28.º) a revogação da Portaria n.º 38/2006, de 4 de maio.

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO VI

Parecer

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e a abstenção com reserva para Plenário do PSD, do CDS-PP e do PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional 17/X – Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

Exmo. Senhor,
Presidente da Comissão Permanente dos
Assuntos Sociais
Da Assembleia Legislativa Regional da
Região Autónoma dos Açores
Rua de S. Pedro, n.º 116 a 118
9700-187 Angra do Heroísmo

Lisboa, 25 de Julho de 2013

Enviado via Fax

Enviado por correio Registado com Aviso de Recepção

Assunto: Audição em Comissão Permanente de Assuntos Sociais. Propostas de Decretos Legislativos Regionais que "Regula a Organização do Trabalho Médico Suplementar ou Extraordinário nos Serviços de Urgência" e o "Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde"- Referências SAI-GAPS/2013/277 e SAI-GAPS/2013/333. Resposta.

Exmo. Senhor,
Presidente,

Considerando o teor da notificação de que foi receptor o Sindicato dos Médicos da Zona Sul [SMZS] e tendo por referência o assunto mencionado em epígrafe, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, vem o SMZS no exercício do seu direito de participação, dizer o seguinte:

1. A proposta atinente ao "Regime Jurídico das Unidades Privadas de Saúde", atento o objeto estatutário do Sindicato e o âmbito da sua intervenção sindical, surge como matéria irrelevante no que concerne ao referenciado direito de participação uma vez que não comporta, em si mesma e, ainda, reflexamente, qualquer efeito, em termos laborais, para a esfera jurídica dos Associados representados por este Sindicato. Trata-se questões de natureza administrativa e que têm em vista regular a atividade daquelas unidades, fugindo, assim, como se aludiu, do âmbito da intervenção sindical.
2. Em relação à proposta que tem em vista a regulação da organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência, o SMZS manifesta, desde já, a sua total discordância quanto à iniciativa legislativa desencadeada.

Com efeito, se é verdade que a Região debate-se com uma objetiva carência de recursos humanos na área da saúde, não menos verdadeira é a circunstância de que a origem dessa problemática reside, precisamente, nas políticas que, num passado recente, foram

adotadas, as quais tiveram em vista suprimir um conjunto de medidas de discriminação positiva, através das quais foi possível incentivar e conservar a fixação de Trabalhadores Médicos na Região.

A solução preconizada e plasmada na proposta sob crítica revela-se, no plano jurídico, suscetível de censura, por desconforme com a legislação vigente, oferecendo, indubitavelmente, o flanco à crítica.

De facto, tem o SMZS como inconstitucional qualquer iniciativa que descure, *in casu*, aos Trabalhadores Médicos, o seu direito ao descanso, com um limite máximo e jornada de trabalho e à fixação, a nível nacional, dos limites da duração de trabalho, emergentes do disposto no artigo 59.º, n.º1, alínea d) e n.º2, alínea b) da Constituição [CRP].

Por outro lado, a iniciativa legislativa sob crítica viola, na perspetiva deste Sindicato, o direito de contratação coletiva, consagrado no âmbito do artigo 56.º, n.º3 da CRP, considerando a manifestada intenção de fazer prevalecer normas de iniciativa governamental sobre Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho vigentes, os quais foram, presume-se, no estrito cumprimento pelo princípio da boa-fé, negociados pelo próprio Governo da Região.

Acresce que a proposta alvitrada viola, ostensivamente, o princípio da legalidade, uma vez que sendo inconstitucional é, concomitantemente, ilegal desrespeitando uma lei que lhe é hierarquicamente superior, de valor reforçado, em concreto a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2013, considerando os seus artigos 35.º, n.º1 e 45.º, os quais preconizam, de modo imperativo e prevalecentemente, o princípio da proibição de valorizações remuneratórias e o regime de pagamento do trabalho extraordinário durante a vigência do denominado e commumente conhecido "PAEF", enquanto medida de estabilidade orçamental.

Advoga este Sindicato que o lugar próprio para a discussão das matérias apresentadas para apreciação é no seio da contratação coletiva.

Assim, em face do que antecede, não pode o SMZS aceitar o teor da iniciativa legislativa sob crítica, embora se mantenha, como sempre esteve, disponível para colaborar no encontrar de uma solução consensual e que, no estrito cumprimento da lei, afaste as vicissitudes que estão na génese da proposta apresentada.

Apresentando as cordiais saudações sindicais, subscrevemo-nos

P'la Direção



Mário Jorge dos Santos Neves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2508 Proc. n.º 102
Data	03/07/30 N.º 171 X